



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DOS PERDÕES – PREV BOM JESUS

CNPJ: 10.642.943/0001-71

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, n.º.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.956-007 - Telefone: (011) 4891-1677

PORTARIA N.º 001/2026

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** a servidora Sra. **IVANETE BENEDITA DA SILVA MARTINS**”.*

A **Superintendente do PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Legislação Nacional, em especial a **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitória**, sendo que em seu o art. 10, § 7º dispõe que: **“Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas as alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”**,

Considerando a Legislação Nacional, em especial o art. 40 da Constituição Federal, as Emendas Constitucionais de nº. 41/2003 e 47/2005, bem como a Orientação Normativa n. 02/2009, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, que dispõem sobre os Regimes Próprios de Previdência, e a Lei nº 2.391, de 24 de agosto de 2016,

Fundamentado no **art. 40, § 1º, inciso III, “a” c/c com os §§ 3º e 17 do mesmo artigo da CF, com redação da EC nº 41/2003, c/c art. 18 da Lei n.º 2.391, de 24 de agosto de 2016 e o benefício do artigo 159 da Lei n.º 1.500, de 13/12/1999;**

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** a Sra. **Ivanete Benedita da Silva Martins**, brasileira, inscrita no CPF sob nº *****.566.978-****, **matrícula 1216** servidora municipal efetiva ocupante do cargo de **Merendeira**, com proventos calculados conforme a integralidade da média contributiva, observando-se a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, conforme processo administrativo nº 001/2026 do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 04 de fevereiro de 2026.

Pollyanna Ramos Ferreira Zafonatto
Superintendente do PREV BOM JESUS